

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede situada a Rua Maria do Espírito Santo, 400, no município de Mafra/SC, doravante denominada contratante **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Práxis – Consultoria e Assessoria Educacional LTDA-ME**, com sede situada a Rua Criciúma, nº 167, Bairro Centro, em Itajaí/SC, CEP 88.303-130, inscrita no CNPJ nº 18.749.746/0001-68, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Gilmara da Silva**, brasileira, consultora, casada, inscrita no CPF sob o nº 618.810.239-15, portadora da Carteira de identidade nº 1.804.076-4 – SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Camboriú, nº 103, Bairro Centro, em Itajaí/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Art. 1º O objetivo do presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica na área da educação para reconhecimento e implementação de políticas educacionais, bem como, orientação técnica específica sobre os programas e projetos federais executados em regime de colaboração entre a União, através do Ministério da Educação e, os Municípios brasileiros.

§ 1º – Os serviços serão prestados de acordo com temas e metodologia detalhados no anexo único desse contrato e mediante o estabelecimento de cronograma definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

§ 3º – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária a adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

§ 4º – É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, que comunique formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram a interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência

Art. 2º Fica pactuado a vigência do presente contrato, o período compreendido entre a primeira semana do mês de abril de 2021 e a última semana do mês de agosto de 2021, completando a carga horária total de 66 (sessenta e seis) horas, podendo ser prorrogado no caso de necessidade, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Cessão

Art. 3º Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrente, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor

Art. 4º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total R\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais), sendo pagos em ____ (____) parcelas no valor de R\$ ____ (____), devendo ser pago sempre até o ____ dia útil de cada mês, cabendo à **CONTRATADA** fornecer nota fiscal dos serviços prestados.



Parágrafo Único – Estão incluídas no valor acima apontado todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação da contratada para executar os serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Da Rescisão

Art. 5º A **CONTRATANTE** poderá propor, a qualquer tempo, a rescisão do contrato, por inadimplemento das cláusulas e condições, horas aceitas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Das obrigações

Art. 6º A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços por ela prestados. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou por qualquer motivo não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas ao serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

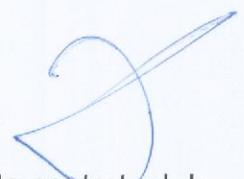
Das Alterações

Art. 7º Este contrato poderá ser alterado, sempre através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da multa contratual

Art. 8º As partes estabelecem de comum acordo a fixação de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a ser paga pela parte que infringir quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA NONA

Das Disposições Finais

Art. 9º As partes contratantes elegem o foro da comarca de Mafra – SC, para dirimirem qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Mafra (SC), ____ de ____ de 2021.



LUIZ HENRIQUE SALIBA
Presidente da AMPLANORTE
CONTRATANTE

Gilmara da Silva
Práxis – Consultoria e Assessoria Educacional Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas

Sidney Ailton da Silva
CPF: 716.660.959-15

Valéria Grossi Mendes da Silva
CPF:

ORÇAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO

1. OBJETO DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Prestação de serviços de assessoria técnica educacional especializada para desenvolvimento de processos formativos sobre a execução da Gestão da Educação Pública Municipal junto aos municípios associados à Amplanorte.

2. PÚBLICO

1. Secretários(a) Municipais de Educação.
2. Técnicos(a) das Secretarias Municipais de Educação indicados pelos superiores, a partir das pautas abordadas no cronograma de trabalho

3. PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA TÉCNICA

1. METODOLOGIA

- Assessoria executada por meio de suporte remoto virtual
- Reuniões virtuais agendadas previamente e acordadas com todos os municípios
- Reuniões presenciais no espaço da Associação de Municípios.
- Atividades formativas com discussão dos temas solicitados a partir dos dados dos municípios que integram a Associação de Municípios.
- A ordem da abordagem das atividades fica a cargo da contratante, assim como a definição das datas de acordo com a disponibilidade dos técnicos dos Municípios.



2. PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

PRODUTO 1		
Programas e Sistemas Informatizados do Ministério da Educação e suas autarquias	Prazo de Execução	Valor do Produto
<p>PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR</p> <p>PAR 2 e PAR 3</p> <ul style="list-style-type: none"> Assessoramento para orientar o monitoramento dos termos de compromisso firmados entre o Município e o FNDE do âmbito do PAR 2 e PAR 3. Acompanhamento técnico via SIMEC abrangendo a gestão, execução, monitoramento e o processo de prestação de contas para que o ente esteja apto a obter novos recursos e não cair em inadimplência relativa ao PAR 2 e PAR 3 (2011 a 2020). 	4 horas	<p>Assessoria Remota</p> <p>R\$ 150,00 hora</p> <p>Valor subproduto 1</p> <p>R\$ 600,00</p>
<p>PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR</p> <p>PAR 4</p> <ul style="list-style-type: none"> Novo Ciclo PAR 4 <ul style="list-style-type: none"> Assessoramento técnico com ênfase na adesão e etapas preparatórias: <ul style="list-style-type: none"> Diagnóstico +PNE Elaboração do Planejamento 	16 horas	<p>Assessoria Remota</p> <p>R\$ 150,00 hora</p> <p>Valor subproduto 2</p> <p>R\$ 2.400,00</p>
<ul style="list-style-type: none"> PDDE INTERATIVO PDDE Web SIOPE SIGARP SIGPC SIGECON MAVS PNATE PNAE PNLD 	8 horas	<p>Assessoria Remota</p> <p>R\$ 150,00 hora</p> <p>Valor subproduto 3</p> <p>R\$ 1.200,00</p>



VALORES FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PRODUTO 1		
Programas e Sistemas Informatizados do Ministério da Educação e suas autarquias	Prazo de Execução	Valor do Produto
Subprodutos 1, 2 e 3	28 horas	20 horas de Assessoria Remota R\$ 150,00 hora Valor Total dos subprodutos 1, 2 e 3 R\$ 3.000,00 08 horas de Assessoria Presencial R\$ 230,00 hora Valor Total dos subprodutos 1, 2 e 3 R\$ 1.840,00

PRODUTO 2		
AÇÕES E SUPORTES LEGAIS, TÉCNICOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ATOS DE PESSOAL	Prazo de Execução	Valor do Produto
CONTEXTO DO FINANCIAMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Lei do Fundeb • Orçamento e Financiamento da Educação • Análise dos investimentos dos anos anteriores • PPA/LOA (metas do PME) • Lei Complementar 173/2020 • Lei do Sistema Municipal de Ensino 	12 horas	Assessoria Remota R\$ 150,00 hora Valor subproduto 1 R\$ 1.800,00
CONTEXTO DOS RECURSOS HUMANOS <ul style="list-style-type: none"> • Atos de pessoal • Planos de Cargos e Salários • Lei nº 11.738/2008 e a hora atividade 		Assessoria Remota R\$ 150,00 hora Valor subproduto 2



<ul style="list-style-type: none"> • Organização Equipe Pedagógica • Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Educação • Órgãos de Controle Social – seus papéis, direitos e deveres: <ul style="list-style-type: none"> • Conselho do Fundeb • Conselho do CAE • Conselho Municipal de Educação 	8 horas	R\$ 1.200,00
<p>CONTEXTO DO PLANEJAMENTO DECENAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planos Municipais de Educação <ul style="list-style-type: none"> • Plataforma +PNE • Monitoramento • Avaliação • Orçamento do município aliada ao cumprimento das metas e estratégias 	12 horas	<p>Assessoria Remota</p> <p>R\$ 150,00 hora</p> <p>Valor subproduto 3</p> <p>R\$ 1.800,00</p>

VALORES FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PRODUTO 2		
AÇÕES E SUPORTES LEGAIS, TÉCNICOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ATOS DE PESSOAL	Prazo de Execução	Valor do Produto
Subprodutos 1, 2 e 3	32 horas	<p>24 horas de Assessoria Remota</p> <p>R\$ 150,00 hora</p> <p>Valor Total dos subprodutos 1, 2 e 3</p> <p>R\$ 3.600,00</p> <p>08 horas de Assessoria Presencial</p> <p>R\$ 230,00 hora</p> <p>Valor Total dos subprodutos 1, 2 e 3</p> <p>R\$ 1.840,00</p>



PROPOSTA FINANCEIRA

ASSESSORIA REMOTA		ASSESSORIA PRESENCIAL	
TOTAL DE HORAS	VALOR FINAL	TOTAL DE HORAS	VALOR FINAL
44 horas	R\$ 6.600,00	16 horas	R\$ 3.680,00

VALORES FINANCEIROS PARA A ASSESSORIA	
TOTAL DE HORAS	VALOR FINAL
60 horas	R\$ 10.280,00

Obs.: inclui-se no valor acima:

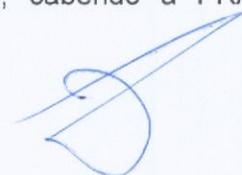
- Despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos.
- Todas as despesas fiscais e encargos trabalhistas.

PRAZO CONTRATUAL

- O prazo máximo para execução dos trabalhos aqui descritos é estimado em até 12 (doze) meses.
- Se porventura o resultado buscado nos trabalhos vier depois deste prazo, a PRÁXIS se compromete a prestar os serviços necessários à conclusão dos mesmos e a prefeitura, igualmente obriga-se a cumprir suas obrigações contratuais após este mesmo prazo.
- Caso entenda-se necessário, para maior segurança, o contrato será prorrogado por termos aditivos, até que o projeto se encerre totalmente, e as partes saiam satisfeitas.

EQUIPE RESPONSÁVEL

- Para coordenar os trabalhos de assessoria propostos neste orçamento, a PRÁXIS alocará como Coordenador o Diretor Administrativo – Sr SIDNEY AILTON DA SILVA.
- A PRÁXIS poderá alocar equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo à PRÁXIS a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **PRÁXIS** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Administração Municipal, e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Associação de Municípios ou da Prefeitura Municipal, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- c) O compromisso acima não abrange informações que:
 - Eram do conhecimento da PRAXIS anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo;
 - Forem reveladas a terceiros pela parte que as forneceu a PRAXIS, isenta de restrições;
 - Estiverem ou tornarem-se publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela PRAXIS;
 - Tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

VALIDADE DA PROPOSTA

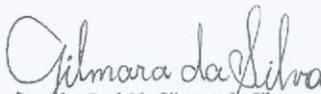
Nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.

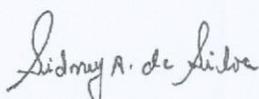
Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para maiores informações.

Itajaí (SC) fevereiro de 2021

Atenciosamente,

18.749.746/0001-68
I. M. 300765
PRAXIS SERVIÇOS AUXILIARES
A EDUCAÇÃO LTDA - ME
Rua Criciúma, 167
Centro - CEP 88303-130
ITAJAÍ - SC


Prof. Ms Gilmar da Silva
Responsável Técnica e Pedagógica
PRAXIS
Serviços Auxiliares A Educação Ltda


Sidney Ailton da Silva
Responsável Administrativo
PRAXIS
Serviços Auxiliares A Educação Ltda